

ACÓRDÃO

TC-000393.989.25-6

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas (anteriormente Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura e Economia Criativa).

Organização Social Beneficiária: Associação Pró-Dança.

Entidade Gerenciada: São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" – Centro de Formação em Artes Coreográficas do Estado de São Paulo.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes à São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" – Centro de Formação em Artes Coreográficas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Marcelo Henrique de Assis (Secretário Executivo Estadual) e Pétrick Joseph Janofsky Canônico Pontes (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Salvador Beliz Abra Oliveira (OAB/SP nº 428.228), Luiza Passarin Fabrício (OAB/SP nº 453.808), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Pétrick Joseph Janofsky Canônico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Newton Antonio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

TC-014178.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas (anteriormente Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura e Economia Criativa).

Organização Social Beneficiária: Associação Pró-Dança.

Entidade Gerenciada: São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" – Centro de Formação em Artes Coreográficas do Estado de São Paulo.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes à São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" – Centro de Formação em Artes Coreográficas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Marília Marton (Secretária Estadual) e Pétrick Joseph Janofsky Canônico Pontes (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/05/25.

Advogados: Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Salvador Beliz Abra Oliveira (OAB/SP nº 428.228), Luiza Passarin Fabrício (OAB/SP nº 453.808), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Pétrick Joseph Janofsky Canônico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Newton Antonio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMOS ADITIVOS. CONTRATO DE GESTÃO E TERMOS ADITIVOS ANTERIORES JULGADOS REGULARES. QUARTO TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO DE VALORES PARA INVESTIMENTO EM ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS. APRESENTAÇÃO PARCIAL DO DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO. NOVO DETALHAMENTO APRESENTADO. ORÇAMENTO DESATUALIZADO. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA. QUINTO TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO DE VALORES PARA AMPLIAÇÃO DE CURSOS E BOLSAS DE ESTUDO. NÃO APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS ATRELADOS ÀS METAS PREVISTAS. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. RELEVAMENTO. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Quarto Termo de Aditamento, de 27/12/2024, e do Quinto Termo de Aditamento, de 29/05/2025, relacionados ao Contrato de Gestão nº 05/2021, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR